Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-10/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17559/2012
PROTOCOLO	**:**	1261172
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXAME RESTRITO AOS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2011(peça 5 - fls.001/068).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 007/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento contido no item 1 do Edital (peça 5 - fl.002).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 167.791,90 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), conforme consignado no item Aviso de Resultado (peça 29 - fl. 001).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos

mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 7969/2012 (peça 30 - fls. 001/005).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-14342/2012(peça 32 - fls. 001/003), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 151/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações visando à aquisição de material de expediente destinado a atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Inocência/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 30 - fl.004), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão nº Presencial nº 035/2011** realizado pelo **Município de Inocência/MS** e que teve como vencedoras as empresas **Sônia Maria da Costa – ME** com o valor de **R$ 76.625,44** (setenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, Junqueira & Teixeira LTDA** com o valor de **R$ 56.428,75** (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e **Elietra Batista de Paula Souza** com o valor de **R$ 34.737,71** (trinta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 002), *in verbis:*

> Em apreciação aos autos verifica-se que o Pregão Presencial nº 35/2011 foi realizado nos moldes previstos na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, estando anexada aos autos toda a



documentação comprobatória.

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 035/2011, instaurado pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF omisso, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator